

Lei nº 252 de 16-11-1962

Dispõe sobre vencimentos
e salários do pessoal da
Prefeitura.

A Câmara Municipal de Gedhalva
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do per-
soal da Prefeitura, abaixo discriminados, pas-

são a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
Secretaria	cr\$ 120.000.00
Chefe do serviço de Escuraria..	cr\$ 144.000.00
Chefe do serviço de Fazenda..	cr\$ 84.000.00
Agente Fiscal	cr\$ 66.000.00
Chefe do serviço de Obras e Viação	cr\$ 120.000.00
Jardineiro	cr\$ 48.000.00
Fiscal do Distrito da Sede...	cr\$ 66.000.00
5 Professôras rurais a cr\$ 5.000.00	cr\$ 300.000.00
13 Professôras rurais a cr\$ 3.500.00	cr\$ 546.000.00
Porteiro Contínuo	cr\$ 42.000.00

<u>Função</u>	<u>Salário Mensal</u>
Encarregado do serviço de água e esgoto...	cr\$ 5.500,00
Art: 2º - Os proventos dos funcionários inativos passam a ser fixados da seguinte maneira:	
Secretaria	cr\$ 5.000.00
Agente Fiscal	cr\$ 3.000.00
Contínuo	cr\$ 2.500.00

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Pedalva, 16 de Novembro de 1962.

O Prefeito Municipal, A Secretária,
a) Lafayette da Costa Paiva a) Mailda Schmidt Cascaes